



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

<b>Data</b>	<b>19/12/2014</b>	<b>Horário início: 09h30min</b>
<b>Licitação /Modalidade</b>	<b>TOMADA DE PREÇO PROCESSO</b>	<b>Nº 17/2014 Nº 160/2014</b>

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e formatação de Plano Integrado de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 2191/2014**. Observando que a Licitação foi publicada em Jornal Diário de Circulação no Estado, Diário Oficial dos Municípios, site e mural público municipal, no dia 01/12/2014 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes as empresas:

<b>Data</b>	<b>Prot.</b>	<b>Horário</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/MF</b>
19/12/2014	809	08h:50m	SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA	13.475.225/0001-46
19/12/2014	810	08h:50m	MPB SANEAMENTO LTDA	78.221.066/0001-07

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação das empresas licitantes, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que a empresa SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não apresentou a certidão exigida no item 2.2.2 (Certidão Negativa de Débitos INSS), contudo, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais contém texto incluindo como sua abrangência as contribuições sociais. Suscitada tal questão, a CPL prezando pelo princípio do julgamento objetivo, baixou diligência no site da Receita Federal (impressão inserta no processo) obtendo a informação de que a partir da data de 03/11/2014 não existe mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias, sendo a certidão faltante (item 2.2.2.) emitida conjuntamente à Certidão Negativa de Débitos Federais. Assim sendo não foram achados motivos que desabonassem a referida empresa neste quesito. Continuando a análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, foi ascendida a dúvida quanto ao item 2.3.1.1 do edital, visto que o mesmo exige a figuração de equipe técnica composta por no mínimo três profissionais, tais quais: engenheiro civil, engenheiro sanitaria e engenheiro ambiental. A empresa SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou apenas um engenheiro civil e um engenheiro sanitaria e ambiental, enquanto a empresa MPB SANEAMENTO LTDA apresentou engenheiro civil e mais de um engenheiro sanitaria e ambiental. Entendendo que as duas empresas demonstraram através dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, não querendo incorrer em erros de julgamento, resguardando o princípio da isonomia, a CPL julgou-se hesitante na decisão visto tratar-se de questões de ordem técnica e decidiu suspender a sessão pública (conforme item 6.4 do edital) a fim de encaminhar o referido processo à análise técnica quanto: a suficiência ou não de apenas um engenheiro sanitaria e ambiental, visto que engloba as duas áreas exigidas no edital (caso da empresa SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) e a exigência do edital quanto à quantidade de profissionais em relação ao objeto licitado (baseada nos editais anteriores realizados para contratação de empresa para elaboração de tais planos), considerando o Relatório de Instrução 9/2014 emitido pelo TCE/SC em anexo ao processo. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

**ISABELA RAICIK DUTRA POHL**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**SOLAMIR COELHO**  
**MEMBRO**